



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 014/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/04/2025;

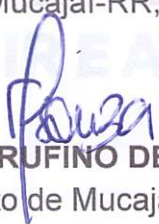
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 637/2025 oriunda do projeto de Lei nº 014/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 636 DE 05 DE MAIO DE 2025

*"Dispõe sobre o Programa **"Mucajaí Universitário"** com a concessão de bolsa de incentivo a estudantes de famílias pobres inscritas no cadastro único, que estejam cursando curso técnico ou a primeira graduação, e da outras providências."*

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mucajaí, o Programa "Mucajaí Universitário", destinado à concessão de bolsas mensais a estudantes de famílias de baixa renda, matriculados em cursos técnicos ou em primeira graduação.

Art. 2º São requisitos para concessão da Bolsa de Incentivo:

- I – Estar matriculado em curso técnico ou primeira graduação;
- II – Possuir renda familiar per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Comprovar matrícula com início no ano letivo de 2025, mediante documentação oficial emitida pela instituição de ensino;
- V – Residir no município de Mucajaí.

Art. 3º A concessão mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante, atendendo até 150 (cento e cinquenta) estudantes mensalmente, durante o período inicial de 12 (doze) meses.

Art. 4º A bolsa será paga diretamente ao estudante beneficiado mediante comprovação de matrícula ativa e frequência regular no curso, conforme periodicidade definida pelo Município.

Art. 5º Este programa está alinhado aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



- I – ODS 1 (Erradicação da pobreza);
- II – ODS 4 (Educação de qualidade);
- III – ODS 10 (Redução das desigualdades).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela implementação, execução e fiscalização do programa, atuando em colaboração com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais secretarias pertinentes.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para execução do programa "Mucajaí Universitário" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

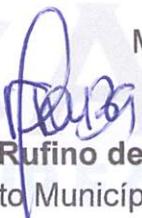
§ 1º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo necessário à sua adequada implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025.


Francisco Rufino de Souza
Prefeito Município